



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal  
Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos  
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 051514/2024 SMDF**  
**PROCESSO nº 04011-00000943/2024-31**  
**CONTRATO SIGGO nº 051514**

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Cívico – Palácio do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, Sala 800, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ nº 15.169.975/0001-15, representada por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 1.733.154 – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 702.311.681-87, na qualidade de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, nomeada no [DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2023, página 14](#), com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - [Lei nº 7.212/2022](#), no [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#), e fundamento no art. 1º, inciso I, da [Portaria SMDF nº 59](#), de 05 de outubro de 2020, publicada no [DODF nº 191](#), de 07 de outubro de 2020, página 23, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP-DF**, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, com sede no SIA, Trecho 02, Lotes nº 1835-1845, 1º Andar, Brasília - DF - CEP: 71200-020, neste ato representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, portadora do RG nº 714.270 e inscrita no CPF nº 305.327.361-68, na qualidade de **DIRETORA EXECUTIVA**, nomeada no [DODF nº 07, de 10 de janeiro de 2019, página 8](#), com delegação de competência prevista na [Portaria nº 1.049, de 07 de novembro de 2022](#), em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se às cláusulas e condições subsequentes estabelecidas neste instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato está fundamentado no Termo de Referência - SMDF/SUAG/ASLIC (136376151), e obedece às disposições da Justificativa de Dispensa de Licitação e Proposta (133932685), fundamentada legalmente conforme o inciso XV, do art. 75 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), e segue as diretrizes estabelecidas no Ato Autorizativo SMDF/SUAG/ASLIC (141965656), bem como na Ratificação da Dispensa de Licitação SMDF/SUAG/ASLIC (141965739). Adicionalmente, este instrumento está alinhado às normativas da [Lei Federal nº 7.210/1984](#) (Lei de Execução Penal), do [Decreto Distrital nº 10.144/1987](#) (Estatuto da FUNAP-DF), do [Decreto Distrital nº 43.824/2022](#) (Programa RESSOCIALIZA-DF), da [Lei Federal nº 7.533/1986](#) (Criação da FUNAP-DF), do [Parecer Referencial SEI-GDF n.º 51/2023 - PGDF/PGCONS](#) e demais legislações aplicáveis. Todos esses documentos e legislações proporcionam a base legal e a justificação para a celebração deste Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem como objeto a contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP-DF) para a prestação de serviços administrativos, de manutenção e conservação, de forma continuada, conforme estabelecido no inciso XV, do art. 6º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#). Os serviços serão prestados por até vinte e cinco (25) reeducandos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, a serem realizados nas dependências da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF).

3.2. A execução dos serviços deve seguir as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência - SMDF/SUAG/ASLIC (136376151) e Justificativa de Dispensa de Licitação e Proposta (133932685), bem como atender às exigências do art. 28 da [Lei Federal nº 7.210/1984](#) (Lei de Execução Penal).

3.3. Este contrato é regido pelo Ato Autorizativo SMDF/SUAG/ASLIC (141965656), pela Ratificação da Dispensa de Licitação SMDF/SUAG/ASLIC (141965739), e pelas diretrizes do Programa RESSOCIALIZA-DF, conforme estabelecido pelo [Decreto Distrital nº 43.824/2022](#), e é fundamentado pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e demais legislações aplicáveis. Todos os documentos mencionados nos subitens anteriores, incluindo leis, decretos, atos autorizativos, propostas e termos de referência, são partes integrantes deste contrato, devendo ser observados na execução dos serviços contratados.

### 3.4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 3.4.1. Reprografia/reciclagem de papéis;
- 3.4.2. Serviços gerais/manutenção e conservação predial;
- 3.4.3. Manutenção e recuperação de bens móveis;
- 3.4.4. Recolhimento de bens inservíveis;

3.4.5. Transporte de materiais;

3.4.6. Copeiragem;

3.4.7. Serviços de eletricitista;

3.4.8. Serviços de bombeiro hidráulico e demais atividades relacionadas a apoio.

3.5. Em caso de realização de atividades externas, pelos reeducandos, deverão ser cumpridas as condições estabelecidas na Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 00118718820158070015, da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, que assim dispõe:

3.6. O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;

3.7. O órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e retorno do sentenciado;

3.8. Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta sempre que necessário.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no art. 6º, inciso XXVIII, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O montante global deste Contrato é fixado em **R\$ 766.683,00 (setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e três reais)**, abrangendo os serviços de 25 (vinte e cinco) reeducandos durante um período de 5 (cinco) anos. Desse total, **R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)** serão alocados de junho a dezembro de 2024, e o saldo de **R\$ 514.732,32 (quinhentos e quatorze mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)**, cobrirá os serviços pelo período subsequente de 12 meses, referente a 2025, a ser financiada por meio de dotações orçamentárias especificadas na [Lei Orçamentária Anual \(LOA\) - Lei nº 7.377/2023](#), enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas por dotações que serão alocadas nos orçamentos posteriores.

5.2. O número de reeducandos contratados para os serviços será determinado conforme a demanda do órgão, avaliada pelo Executor do Contrato, com um limite máximo de 25 (vinte e cinco) reeducandos.

5.3. O custo individual de cada reeducando é estabelecido da seguinte maneira:

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO POR NÍVEL - VALOR UNITÁRIO				
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
1	BOLSA RESSOCIALIZAÇÃO	R\$ 1.059,00	R\$ 1.270,80	R\$ 1.524,96
2	CUSTOS OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS PARA A FUNAP-DF	R\$ 247,45	R\$ 247,45	R\$ 247,45
3	AUXILIO TRANSPORTE	R\$ 409,20	R\$ 409,20	R\$ 409,20
4	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 374,00	R\$ 374,00	R\$ 374,00
<b>CUSTO MENSAL POR SENTENCIADO</b>		<b>R\$ 2.089,65</b>	<b>R\$ 2.301,45</b>	<b>R\$ 2.555,61</b>

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO - VALOR TOTAL		
CLASSIFICAÇÃO	CUSTO POR SENTENCIADO	CUSTO ANUAL POR NÍVEL
<b>NÍVEL I</b>	R\$ 2.089,65	R\$ 25.075,80
<b>NÍVEL II</b>	R\$ 2.301,45	R\$ 27.617,40
<b>NÍVEL III</b>	R\$ 2.555,61	R\$ 30.667,32

I - Os valores referentes à Bolsa Ressocialização, atinente ao Nível I, em consonância com o art. 29, da [Lei Federal nº 7.210/1984 - LEI DE EXECUÇÃO PENAL](#), não poderão ser inferiores a 3/4 (três quartos) do salário mínimo, sendo o Nível II, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Nível I e o Nível III, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Nível II e conforme **Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 ID: 72016058**.

II - Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução n. 1, de 25 de junho de 2019 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o número total de reeducandos presos (e egressos) fixados no contrato, os quais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

III - Auxílio-Transporte: (R\$ 3,80 + R\$ 5,50 = R\$ 9,30) x 2 (ida e volta) x 22 dias - conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP-DF – valores variáveis conforme os dias trabalhados do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

IV - Auxílio-alimentação: (R\$ 17,00 x 22) – conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP-DF - a quantidade é variável conforme os dias trabalhados do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho;

5.4. Os benefícios devidos aos reeducandos que prestam serviços intramuros e extramuros, por intermédio desta Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP-DF estão regulamentados pela Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021.

5.5. A contratação será de até **25 (vinte e cinco)** reeducandos de base salarial proposta nos Níveis I, II e III.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS REEDUCANDOS EM NÍVEIS**

6.1. Fica definido diferentes níveis com remuneração diferenciada, com o objetivo de promover a diferenciação entre a mão-de-obra especializada, obedecida a qualificação e aptidão de cada reeducando da FUNAP-DF, bem como a gratificação do reeducando que desempenha suas atividades com zelo e comprometimento;

6.2. Quanto aos valores de remuneração desta mão-de-obra, divide-se em Nível I, Nível II e Nível III, que podem ser selecionados a critério do CONTRATANTE. Têm ainda, os valores correspondentes ao auxílio transporte, alimentação e custos operacionais e institucionais da FUNAP-DF;

6.3. Esclarecemos o valor cobrado referente ao Nível I, inserto no art. 29, da [Lei Federal nº 7.210/1984](#):

***"art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo";***

6.4. O Nível II, equivale a 20% (vinte por cento) sobre o valor do nível I; e o nível III equivale a 20% (vinte por cento) sobre o valor do nível II, nos termos da proposta e da Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 da FUNAP-DF;

6.5. Nível 1: tarefas cuja execução demanda mão de obra pouco especializada, ou pouca experiência ou ensino fundamental incompleto ou já concluído;

6.6. Nível 2: tarefa cuja execução requer médio grau de especialização ou alguma experiência na área ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau médio de insalubridade ou periculosidade;

6.7. Nível 3: tarefa cuja execução requer alto grau de especialização ou tempo considerável de experiência ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau alto de insalubridade ou periculosidade;

6.8. A mudança de nível se dará por solicitação do chefe imediato, mediante avaliação dos(as) reeducandos(as), em consonância com os critérios abaixo relacionados, que deverão ser encaminhado ao Executor do Contrato para análise das condições contratuais, consulta quanto a disponibilidade orçamentária, com o posterior encaminhado ao Administrador Regional para autorização da despesa;

### **6.9. A MUDANÇA DE NÍVEL DE QUE TRATA O ITEM ANTERIOR FICA CONDICIONADA AOS SEGUINTE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:**

6.9.1. Permanecer no mínimo 06 (seis) meses no cargo, ou em tempo menor, desde que demonstre os critérios do nível referente à mudança almejada, e seja de interesse da CONTRATANTE

6.9.2. Dedicar-se às suas atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão ao próximo nível;

6.9.3. Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade;

6.9.4. Comprometimento com o trabalho;

6.9.5. Presteza/ Espírito de colaboração;

6.9.6. Interesse no aprendizado; e

6.9.7. Relacionamento com a chefia e relacionamento com os colegas.

6.10. A substituição de sentenciado preso (e egresso) por nível está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação; e

6.11. Fica assegurado o critério de compensação quando não houver sentenciado preso (e egresso) disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste dos preços contratados, cabendo à entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato;

7.2. No caso do primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir da data base da apresentação da proposta, com exceção da bolsa ressocialização de Nível I, que será reajustada na ocasião do reajuste do salário mínimo para atender à determinação legal do art. 29, da Lei de Execução Penal, [Lei Federal nº 7.210/1984](#);

7.3. Os reajustes que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;

7.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

7.7. O prazo acima ficará suspenso enquanto a entidade CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

7.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA;

7.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento;

7.10. Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.10.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; e

7.10.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.

7.11. A Administração poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívidas, desde que tenha sido requerida pela entidade CONTRATADA tempestivamente;

7.12. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso;

7.13. O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos art. 53 e seguintes da [Instrução Normativa SG/MPDG nº 5/2017](#) (incorporada à ordem jurídica local por força do [Decreto distrital nº 38.934/2018](#)), sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, do seguro de acidente pessoal, da bolsa ressocialização, do vale-transporte, e do auxílio-alimentação, observado as condições do [Parecer Referencial SEI-GDF nº 7/2020 - PGDF/PGCONS](#); e

7.14. As alterações de valores serão realizadas por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 57101 - Secretaria de Estado da Mulher DF - SMDF

II – Programa de Trabalho: 14.421.6217.2426.0078 - Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família

III – Natureza da Despesa: 33.91.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 100

V - Subitem: 79 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

8.2. O **empenho inicial** é de **R\$ 44.032,26 (quarenta e quatro mil trinta e dois reais e vinte e seis centavos)**, conforme Nota de Empenho 2024NE00308 (142084683), emitida em 27/05/2024, na modalidade estimativo.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, **liquidada até 5 (cinco) dias** de sua apresentação,

devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

9.3. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA pro rata tempore;

9.4. O pagamento pelos serviços desenvolvidos pelos reeducandos será feito pela CONTRATANTE à Contratada no Banco Regional de Brasília S/A, Agência: 214, conta - corrente nº 800.243-5.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura eletrônica do último signatário, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados nas áreas da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante;

11.2. A lotação dos reeducandos será designada pelo Executor do Contrato, juntamente com o Responsável Setorial da área solicitante, conforme a necessidade da CONTRATANTE podendo eventualmente suprir outras demandas, desde que previstas no rol de serviços contratados e admitidos no Projeto Básico;

11.3. O local em que os contratados realizarão suas atividades pode ser alterado em virtude de necessidade da CONTRATANTE ocasião em que a CONTRATADA será obrigada a aceitar a mudança. Todas as alterações serão no Distrito Federal; e

11.4. É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, em áreas públicas, desde que cumpridas às condições abaixo estabelecidas:

I- O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;

II - O Órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do sentenciado;

III- Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta, sempre que necessário.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO E ROTINA DE EXECUÇÃO

12.1. A jornada de trabalho do reeducando será 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas no curso do expediente normal da CONTRATANTE, limitando ao máximo de 40 horas semanais, sendo obrigatório ao reeducando o mínimo de uma hora de descanso e no máximo duas horas;

12.2. De acordo com necessidade da CONTRATANTE a jornada poderá ser alterada podendo os serviços serem prestados nos finais de semana, desde que com anuência da FUNAP-DF;

12.3. A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada mediante solicitação da chefia imediata devidamente anuída pelo Fiscal nomeado pela CONTRATANTE, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino fundamental, médio ou superior em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP/DF; e

12.4. Não há previsão de horas extras para quaisquer contratados, independentemente dos setores em que estiverem lotados. Caso o horário de expediente do setor em que o contratado estiver lotado seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a adequação nos horários da realização das atividades do reeducando para atendimento da nova situação, respeitando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, assim como quaisquer limites impostos pelas VEP/VEPEMA e pelo Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida prestação de garantia contratual, conforme art. 96, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), tendo em vista que a FUNAP-DF é entidade pública integrante da administração indireta do Governo do Distrito Federal, dependente dos recursos do Tesouro do Distrito Federal, e essa circunstância, por si, justifica a dispensa da garantia.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade consoante previsão do art. 2º do [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), em conformidade com o art. 5º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como Decreto [nº 7.746/2012](#), o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL

15.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

15.2. Ademais, a CONTRATANTE obriga-se a:

15.2.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;

15.2.2. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas) dos reeducandos presos (e egressos);

15.2.3. Encaminhar a CONTRATADA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos reeducandos, devidamente assinadas e atestadas;

15.2.4. Os desligamentos solicitados pela CONTRATANTE devem ser encaminhados até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento;

15.2.5. Orientar os reeducandos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

15.2.6. Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

15.2.7. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, de todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre o sentenciado preso (e egresso) e agente público do CONTRATANTE;

15.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante servidor (ou comissão) especialmente designado, conforme disposições do Decreto distrital nº 32.598/2010, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos reeducandos presos (e egressos), franqueando à fiscalização externa contato direto com os mesmos ou com o servidor designado;

15.2.9. Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário à utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;

15.2.10. Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos reeducandos presos (e egressos) por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;

15.2.11. Efetuar o pagamento do valor do seguro de acidente pessoal dos reeducandos a seu serviço, em conformidade com a relação nominal da respectiva folha de pagamento, quando ofertada pela contratada, e comprová-lo mediante apresentação de apólice ou de documento similar até a data do início das atividades; e

15.2.12. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regidas pela CLT (art. 28, § 2º da [Lei Federal nº 7.210/1984](#) – Lei de Execução Penal);

16.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento da bolsa ressocialização, auxílio-alimentação, vale-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos reeducandos presos (e egressos), comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE;

16.2.1. Os auxílios transporte e alimentação deverão ser repassados aos reeducandos quinzenalmente, sempre no primeiro dia útil da 1ª e 2ª quinzena; e

16.2.2. A bolsa ressocialização deverá ser repassada para os reeducandos em até 48 horas após a identificação do pagamento da CONTRATANTE, já considerando o prazo bancário.

16.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;

16.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do art.92,XVI, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

16.5. A CONTRATADA ficará obrigada, ainda, a:

16.5.1. Entregar à CONTRATANTE relação nominal dos reeducandos presos (e egressos) que serão utilizados no serviço a ser prestado, especificando-se o nível de enquadramento e a atividade a ser exercida por cada um, considerando a demanda apresentada;

16.5.2. Selecionar os reeducandos presos (e egressos) para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica, sendo defeso ao CONTRATANTE imiscuir-se nos critérios de seleção;

16.5.3. Prestar orientação inicial aos reeducandos presos (e egressos) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;

16.5.4. Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;

16.5.5. Fica equiparado ao descanso nos feriados o ponto facultativo, quando não houver expediente no órgão CONTRATANTE.

16.5.6. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;

16.5.7. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer dos reeducandos presos (e egressos) em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;

16.5.8. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos reeducandos presos (e egressos);

16.5.9. Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante o CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SG/MPDG n. 05/2017;

16.5.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico- financeira ou a imagem pública;

16.5.11. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;

16.5.12. Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à assiduidade dos reeducandos mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;

16.5.13. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos reeducandos presos (e egressos), conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE;

16.5.14. Fazer com que os reeducandos presos (e egressos) cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE; e

16.5.15. Recolher e devolver ao CONTRATANTE os crachás e demais equipamentos que forem fornecidos para o exercício das atividades.

16.6. Nos termos do [Decreto Federal nº 7.054/2009](#), o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010- PROFIS/PGDF);

16.7. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública do Distrito Federal;

16.8. O CONTRATANTE não será responsabilizada por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a formação de vínculo empregatício dos Reeducandos e a Administração Pública do Distrito Federal;

16.9. Responsabilizar-se pela designação correta dos resíduos resultantes da prestação de serviço, nos termos da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

16.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES (ALTERAÇÃO CONTRATUAL)**

17.1. A FUNAP-DF obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

17.2. Ressalvadas as hipóteses do art. 136 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos art. 124 e seguintes da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), vedada a modificação do objeto; e

17.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, as alterações na razão ou na denominação social do contratado, e o empenho de dotações orçamentárias, dispensam a celebração de termo aditivo, consoante art. 136, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

18.1. As infrações administrativas cometidas pela CONTRATADA serão disciplinada nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#).

18.2. A CONTRATADA comete infração administrativa, quando:

18.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

18.2.4. Deixar de entregar a documentação solicitada pela CONTRATANTE;

18.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa na execução do contrato;

18.2.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

18.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei Federal nº 12.846/2013](#).

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **ADVERTÊNCIA:** quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** para licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. que justifique a imposição de penalidade mais grave.

18.4. **MULTA:**

I - A sanção prevista de Multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.5. A aplicação das sanções neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da entidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme §8º, do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.10. Na aplicação das **SANÇÕES** serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Cabe à CONTRATANTE, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

19.1. O Contrato poderá ser rescindido consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, na forma do art. 138, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e deve ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, 138 e 139, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e

III - Indenizações e multas.

20.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

21.1. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

22.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

23.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial da FUNAP-DF na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

23.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

23.3. Para eficácia do presente contrato será publicado o seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, consoante art. 33, do [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#).

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 ([Decreto Distrital nº 34.031/2012](#)).

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES DISTRITAIS E FEDERAIS

25.1. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.061/2013](#) e com fundamento no art. 7º, inciso XXXIII e art. 227, § 3º, inciso I, da [Constituição Federal](#), é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

25.2. Nos termos do art. 93, da [Lei Federal nº 8.213/1991](#), as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

25.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme [Decreto Distrital nº 34.031/2012](#).

25.4. É vedada o NEPOTISMO, na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do § 2º do art. 3º, do [Decreto Distrital nº 32.751/2011](#), não podendo participar de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização

da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital ou;

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

25.5. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos Contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365/2017](#).

25.6. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital nº 39.860/2013](#).

25.7. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746/2012](#), que regulamenta o art. 5º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

25.8. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.087/2013](#), as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

25.9. Nos casos de assédio moral, A CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas na [Lei Distrital nº 2.949/2002](#).

25.10. A CONTRATADA fica obrigada a registrar e apurar os casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto Distrital nº 41.536/2014](#).

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

26.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da [Lei Federal nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

26.2. Para efeitos legais, a Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes.

26.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

26.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da DPE/AC, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

26.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da DPE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

26.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

26.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

26.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

26.6.3. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

26.7. A Contratada cooperará com a DPE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições da ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

26.8. O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela DPE/AC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

26.9. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável na DPE para que decida previamente sobre a questão.

26.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a seção III, Cap. VI da [Lei Federal nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

## 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e demais normas Distritais e Federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições das normas e princípios gerais dos contratos.

27.2. São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme art. 104, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)

## 28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Governo do Distrito Federal, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e ao art. 8º, §2º, da [Lei Federal nº 12.527/2011](#), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do [Decreto Federal nº 7.724/2012](#).

## 29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1. Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha se tornar.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR,**

Secretária Executiva

**DEUSELITA PEREIRA MARTINS**

Diretora Executiva da FUNAP-DF



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 28/05/2024, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR - Matr.0282183-4, Secretário(a) Executivo(a)**, em 29/05/2024, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **142029500** código CRC= **DD59E08B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.mulher.df.gov.br](http://www.mulher.df.gov.br)